



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO 004/2024/CMC**

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 Em atendimento a Legislação vigentes de acordo aos dispositivos nos Art. 2º, incisos II e V, Art. 6º, inciso XXIII e suas alíneas, Art. 11 e 17, Art. 33, incisos I, Art. 59, 60, 75 e 80 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), bem como a Lei Federal nº 10.520/2002, elabora-se o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias pretendidas a aquisição, conforme segue abaixo.

**2. OBJETO**

2.1 Contratação de Empresa Especializada para a prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de gás, desinstalação, instalação e higienização de aparelhos de ar condicionado, para atender a Câmara Municipal de Cabixi.

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
01	08	SERV	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado. tipo split convencional de 9.000 a 12.000 btus
02	07	SERV	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado. tipo split inverter de 18.000 a 30.000 btus
03	05	SERV	Serviços de desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo split convencional de 7.000 a 12.000 btus
04	03	PSI	Serviços de recarga de gás para ar condicionado convencional de 12.000 btus
05	03	PSI	Serviços de recarga de gás para ar condicionado inverter de 24.000 a 30.000 btus
06	02	SERV	Serviços de limpeza e higienização dos equipamentos de ar condicionado convencional de 12.0000 btus
07	02	SERV	Serviços de limpeza e higienização dos equipamentos de ar condicionado inverter de 30.0000 btus



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI**

### **3. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Previsão de início do fornecimento serão ao decorrer do exercício de 2024, tão logo as pesquisas de preço estejam concluídas e a Unidade receba recursos orçamentários.

3.2 Conforme o Plano Anual de Contratações de 2024 – Item 18 – Contratação de empresa especializada na área de manutenção/higienização/ instalação dos equipamentos de Ares Condicionados, tal contratação visa preservar o patrimônio e deixar em perfeito funcionamento de uso, estimativa em 2024 é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

### **4. JUSTIFICATIVA**

4.1 A contratação dos serviços tem por finalidade de promover a otimização e homogeneização, garantindo, desta forma, o funcionamento das máquinas pública e o desenvolvimento das ações necessárias para o atendimento das demandas dos vários setores da administração do Poder Legislativo;

4.2 O nosso clima de Rondônia é equatorial úmido. A região tem altíssima umidade e a temperatura média está em torno de 28°C. A variação de temperatura é pequena, mas neste estado da região norte ocorre um fenômeno climático atípico, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

4.3 Considerado que a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

4.4 O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI**

4.5 Assim, verifica-se que a manutenção dos ares ar condicionados além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporciona o bem estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos estabelecimentos de saúde. Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização podem causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

4.6 A contratação de empresa para a execução do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade de manutenção, seja preventiva ou corretiva, higienização e instalação e desinstalação, quando necessário, a fim de evitar a deterioração dos equipamentos, bem como para manter a qualidade dos ambientes de trabalho neste Órgão.

4.7 A contratação se dará por meio de critério de julgamento do menor preço global com o intuito de manter uma padronização na contratação, ou seja, manter a mesma empresa para a prestação de serviços, minimizando a possibilidade de interferências entre as instalações dos aparelhos, haja vista que pode haver a necessidade da utilização das mesmas tubulações ou passagens para mais de um tipo de aparelho.

## **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos repassados à Câmara Municipal de Cabixi-RO, pela Poder Executivo, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática:

Órgão	Unid. Orçamentária	Elemento de Despesa
Câmara Municipal de Cabixi	01.031.0001.2001.00010	33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FICHA:010

## **6. DO REAJUSTE**

6.1 Os preços são fixos e irremovíveis no exercício de 2024.

## **7. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS**

7.1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **8. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

8.1 Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Câmara, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;

8.2 Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

8.3 A contratada vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;

8.4 Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI**

8.5 As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

8.6 O fabricante deverá disponibilizar número de telefone em Brasília ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico.

8.7 O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 4 horas.

8.8 Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.

8.9 Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a notificação pela SEF/ DF.

8.10 A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

8.11 É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica:

- Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
- Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cabixi.

## **9. PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 O prazo de serviço, instalação, limpeza, e manutenção dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência será feito mediante comunicado e terá 2 (dois dias) para a realização do serviço.

## **10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

10.1 - O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da execução dos serviços.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI**

10.2 - Durante o prazo de garantia dos serviços o contratado fica obrigado a realizar os reparos dos defeitos no prazo máximo de 03 (três) dias.

10.3 - No caso dos equipamentos novos a instalação deve ser feita seguindo as orientações da assistência técnica do fabricante.

## **11. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

11.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Câmara para a entrega dos materiais/serviços proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviços fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

11.3. Comunicar à contratante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais/serviços.

11.4. Impedir que terceiros forneçam o material/serviço objeto deste Termo.

11.5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim.

11.6. Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após fornecimento e recebimentos definitivo dos produtos/serviços, com atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Coordenador de Despesa ou Contador, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

11.7. Receber os produtos/serviços, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

## **12. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

12.1. Assinar/retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

12.2. A futura contratada deverá fornecer produtos de boa qualidade e procedência, observando no que couber, a legislação específica pertinente, a qual se obriga a conhecer e cumprir, salientando que qualquer desconformidade com a legislação vigente sobre o tema, será causa de cancelamento do item instrumentalizado por este



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI**

Termo, sendo ainda, responsabilizada por eventuais danos ocasionados pela inobservância das disposições legais, técnicas e de manuseio dos produtos.

12.3. A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a Câmara ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

12.4. A futura contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.

12.5. A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta solicitação, devendo manter durante todo o período de validade do Contrato.

12.6. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à futura contratada, até a sua regularização.

12.8. A futura contratada deverá fornecer todos os produtos/serviços solicitados, no preço, prazo e forma estipulados neste Termo e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas, deste Termo de Referência.

12.9. Não subcontratar, total ou parcialmente o fornecimento dos produtos/serviços.

12.10. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Câmara Municipal de Cabixi-RO.

12.11. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

13.1 Todos os materiais e equipamentos necessários para realizar a manutenção são de responsabilidade da contratada vencedora e já devem estar previstos no valor deste serviço, sem qualquer ônus adicional.

13.2 A empresa vencedora deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI**

– EPIS, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer o uso dos equipamentos.

13.3 Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, de segunda a sexta feira das 07h às 13h.

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

14.2 advertência por escrito.

14.3 multa de até:

14.3 até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado.

14.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

14.5 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

14.6 Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.7 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002.

14.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.9 A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

14.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI**

contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA VENCEDORA, observando-se o procedimento na Lei 14.133/2021.

14.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.12 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.13 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATANTE VENCEDOR de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

Cabixi – RO, 10 de janeiro de 2024

---

ELABORADO POR:

**DEIVA CASIELE RODRIGUES**

Diretor de Divisão e Analista de Processos.

---

AUTORIZADO POR:

**JUCIELI ANDRADE DE CARLI**

Presidente da Câmara Municipal Cabixi-RO.

---

ATESTADO POR:

**ANGELITA APARECIDA DOS SANTOS RORIZ**

Diretora Geral